



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 23/2009 - CEPE

RESOLUÇÃO Nº. 59/2008*

Estabelece sistema de inclusão social no Processo Seletivo da UFES para ingresso nos cursos de graduação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. ~~26.962/2007-94~~ – **COMISSÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO**;

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo nº. 207 da Constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no Planejamento Estratégico desta Universidade;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer um sistema de inclusão social, por meio do Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação desta Universidade (PS-UFES), contemplando, de modo simultâneo e articulado, as seguintes dimensões:

- I. reserva de vagas para estudantes oriundos de escolas públicas no Brasil, que possuam renda familiar de até 7 (sete) salários mínimos mensais;
- II. criação de novas vagas.

Art. 2º O sistema de inclusão social terá como meta atingir o percentual de reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas em cada um dos cursos de graduação, a serem preenchidas por candidatos aprovados oriundos de escolas públicas, de acordo com o seguinte plano:

- I. haverá reserva de 40% (quarenta por cento) das vagas de cada curso no PS-UFES para ingresso nos cursos de graduação;
- II. haverá reserva de 45% (quarenta e cinco por cento) das vagas de cada curso no PS-UFES para ingresso nos cursos de graduação no ano letivo de 2009 se, e somente se, ocorrer expansão de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de novas vagas sobre o total das vagas do respectivo curso existentes no ano de 2007;
- III. haverá reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada curso no PS-UFES para ingresso nos cursos de graduação no ano letivo de 2010 se, e somente se, houver expansão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de novas vagas sobre o total das vagas do respectivo curso existentes no ano de 2007.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~Parágrafo único.~~ Caso não ocorra a expansão prevista nos incisos II e III, permanecerá a reserva prevista no inciso I deste Artigo.

~~Art. 3º~~ Poderão concorrer às vagas reservadas os candidatos que atenderem ao seguinte perfil, cumulativamente:

- ~~I.~~ não possuir diploma de qualquer curso superior;
- ~~II.~~ ter cursado, no mínimo, quatro séries do ensino fundamental e todo o ensino médio ou curso equivalente, exclusivamente, em escola pública no Brasil;
- ~~III.~~ possuir renda familiar de até 07 (sete) salários mínimos mensais na data da inscrição no PS-UFES;
- ~~IV.~~ estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

~~Parágrafo único.~~ O rendimento familiar de que trata o inciso III deverá ser comprovado por uma Comissão Permanente de Verificação (CPV), a ser instituída pelo Magnífico Reitor, mediante a apresentação pelo candidato, no ato da matrícula, da declaração de rendimentos própria e da família.

~~Parágrafo único.~~ O rendimento familiar de que trata o inciso III deste Artigo deverá ser comprovado por uma Comissão Permanente de Verificação (CPV), a ser instituída pelo Magnífico Reitor, mediante a apresentação pelo candidato, no ato da inscrição, da declaração de rendimentos própria e da família* **(Alterado pela resolução nº 19/2009 do conselho de ensino, pesquisa e extensão).**

~~Art. 4º~~ Os estudantes provenientes de escolas públicas que concorrerem pela reserva de vagas, de acordo com o perfil estabelecido no Art. 3º desta Resolução, deverão apresentar, no ato da inscrição no PS-UFES, documento oficial que comprove seu tempo de estudos na rede pública de ensino, a ser analisado pela CPV.

§ 1º Os candidatos que tenham obtido certificação do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), mediante aprovação nos exames supletivos e/ou instrução personalizada, poderão concorrer às vagas da reserva, desde que tenham cursado o Ensino Fundamental integralmente e exclusivamente na rede pública.

§ 2º Para efeito de inscrição no PS-UFES, os candidatos descritos no §1º deste Artigo deverão ter concluído, pelo menos, 07 (sete) disciplinas na modalidade EJA, no ato de inscrição.

§ 3º Na habilitação para a Segunda Etapa de acordo com os critérios constantes da Resolução deste Conselho que rege o PS-UFES, se dentre os classificados não houver o número de candidatos com o perfil definido nos incisos de I a IV do Artigo 3º desta Resolução que contemple o quantitativo de reserva de vagas para o respectivo curso, deverão ser acrescidos candidatos até atingir o quantitativo mínimo.

~~Art. 5º~~ Para o preenchimento do percentual de 60% (sessenta por cento) das vagas, primeiramente os candidatos aprovados serão classificados de acordo com a ordem decrescente de pontuação total obtida no PS-UFES, independentemente da opção



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

assinhalada quanto a reserva de vagas. A seguir, será preenchido o percentual previsto no inciso I do Artigo 2º desta Resolução com os candidatos que optaram pela reserva de vagas.

§ 1º Não havendo o preenchimento das vagas de acordo com os incisos de I a IV do Artigo 3º desta Resolução, serão considerados os candidatos que tenham cursado, no mínimo, uma série no ensino fundamental e todo o ensino médio ou curso equivalente em escola pública e que possuam renda familiar de até 07 (sete) salários mínimos mensais.

§ 2º O curso equivalente previsto no §1º deste Artigo deverá ter sido concluído pelo candidato, no máximo, no ano anterior ao que esteja previsto para o seu ingresso nesta Universidade.

§ 3º Havendo, ainda, sobra de vagas, após ser aplicado o disposto no § 1º deste Artigo, essas serão incorporadas ao quantitativo de concorrência universal.

§ 4º Para desempate, quando ocorrer, serão adotados os critérios constantes da Resolução que rege o PS-UFES.

§ 5º Nos cursos com duas entradas anuais, 50% (cinquenta por cento) das vagas reservadas serão preenchidas no 1º semestre letivo e o restante no 2º semestre letivo.

§ 6º Em caso de número de vaga fracionado, o arredondamento será em favor da concorrência universal.

Art. 6º O sistema de inclusão social estabelecido por esta Resolução deverá ser avaliado bianualmente por este Conselho, até o ano de 2014, ocasião em que será decidido por sua continuidade ou não.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.

Art. 8º Revogam-se as Resoluções nºs. 33/2007 e 31/2008 deste Conselho.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2008.

REINALDO CENTODUCATTE
NA PRESIDÊNCIA